



## CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/CIDADES/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DAS CIDADES E O INSTITUTO AGROPOLOS DO  
CEARÁ, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede na Av. General Afonso A. Lima, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Edifício SEPLAG, 1º andar, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES**, Sr. Carlos Edilson Araujo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** doravante denominado **CONTRATADA**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Padre Valdevino, 2160, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1258105 SSP/RN e do CPF nº 472.147.083-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, suas alterações e por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 9.648, de 27.05.1998; Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97, alteradas pela Lei Estadual nº 14.158, de 01.07.08, Lei Estadual nº 15.356, de 04.06.2013, Lei Estadual nº 15.408, de 12.08.2013 e pelo Decreto nº 26.528, de 07.03.2002, que qualificou como Organização Social, o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Apoiar institucionalmente à execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano regional e de habitação voltadas para o planejamento urbano, crescimento socioeconômico e socioambiental, por meio do acompanhamento de obras, implantação de fogões sustentáveis, execução de trabalho técnico social, da regularização fundiária e melhoria funcional/habitacional de imóveis urbanos e rurais, da regionalização da municipalização do trânsito e apoio à Implementação de Governança Interfederativa nas regiões do Estado do Ceará.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução das finalidades acima assinaladas, este instrumento define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece por meio dos programas de trabalho em anexo relacionados a cada programa integrante deste contrato, as condições para a sua execução, incluindo as metas a serem alcançados, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

**Parágrafo Segundo** - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados, constantes no processo de NUP nº 43001.002617/2025-29.

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO;

ANEXO II - PESSOAL;

ANEXO III - CUSTEIO;

ANEXO IV - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA OS

ANEXO V - INVESTIMENTO

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

ANEXO VII - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

ANEXO VIII - QUADRO DE INDICADORES;

ANEXO IX - ITENS DE DESPESAS - PLANO DE CONTAS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades e o alcance das metas definidas no ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO, do seguinte projeto: APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### I - Compete a CONTRATANTE:

- 1) Designar, por meio de portaria, um gestor ou comissão gestora do contrato para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos no contrato e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste contrato;
- 2) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste contrato, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- 3) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e constante no ANEXO VI deste contrato;

- 4) Designar a Comissão de Avaliação, citada no caput da Cláusula Oitava, e fornecer as condições necessárias para que possa analisar os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela **CONTRATADA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, constante do ANEXO VII;
- 5) Prover a **CONTRATADA** dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste contrato, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;
- 6) Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, sejam elas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre a **CONTRATADA** em virtude de atraso nas parcelas deste contrato;
- 7) Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- 8) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste contrato, dando transparência às suas ações.

**Parágrafo Primeiro** – O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste contrato.

## II - Compete a **CONTRATADA**:

- a) Executar o contrato cumprindo todas as suas Cláusulas e os itens estabelecidos no ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos para as equipes do Governo;
- c) Basear a sua administração no Regimento Interno e nos demais Manuais de Procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora contratadas;
- e) Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Oitava, relatório parcial pertinente à execução do presente contrato, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

- f) Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava, parágrafos terceiro e quarto deste contrato;
- g) Elaborar e submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras, inclusive conciliação bancária, que, após análise, serão remetidos, juntamente com a Ata do aludido Conselho à **CONTRATANTE** e ao Conselho de Administração da organização social;
- h) Apresentar ao gestor ou comissão gestora, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente contrato, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- i) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do contrato;
- j) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos e os que lhe forem cedidos, por ocasião da consecução do objeto deste contrato, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este contrato, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- k) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- l) Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste contrato, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
- m) Constituir fundo de reserva financeira, em conta específica, a fim de custear verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos, oriundos deste contrato de gestão;
- n) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- o) A obrigação de manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas decorrentes dos direitos e obrigações contratuais, pela contratação, dispensa e pagamento do pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, pelo cumprimento da legislação tributária, previdenciária, assistencial e secundária, enviando à **CONTRATANTE**, por ocasião do recebimento das

parcelas mensais previstas no ANEXO VI, cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas e referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada;

- q) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros necessários à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;
- r) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste contrato;
- s) Solicitar à **CONTRATANTE** autorização prévia para disponibilizar na internet e outros meios de comunicação quaisquer informações referentes a este contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global **R\$ 11.951.536,19 (onze milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)**.

Nas dotações orçamentárias seguintes abaixo:

43100001.16.481.113.11783.15.335085.1.5009100000.0  
43100001.16.482.111.11947.15.335085.1.5009100000.0  
43100001.15.543.311.11046.03.335085.1.5009100000.0  
43100001.15.543.311.11054.03.335085.1.5009100000.0  
43100001.04.122.312.11328.05.335085.1.5009100000.0  
43100001.04.122.312.11328.13.335085.1.5009100000.0  
43100001.04.122.312.11899.03.335085.1.5009100000.0

**Parágrafo Primeiro** - O repasse de recursos deste contrato observará o cronograma de desembolso constante no ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

**Parágrafo Segundo** - A alteração do montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação revertidos exclusivamente aos objetivos deste contrato, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto** - Atestado o cumprimento integral das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, esta incluirá em seu relatório que os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela Organização Social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades, conforme previsão legal contida no art. 13, § 5º da Lei 12.781/97.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

**Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este contrato, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Parágrafo Sexto** - Excepcionalmente, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação de recursos entre contratos de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que deverão ser indicados os valores, a destinação e o prazo de reposição dos recursos ao Contrato de Gestão correspondente.

**Parágrafo Sétimo** - Fica autorizada a **CONTRATADA** a realizar pagamentos relativos a obrigações financeiras previstas no plano de trabalho, cujos produtos tenham sido entregues e atestados dentro da vigência do prazo contratual, em até 30 (trinta dias) após a extinção contratual, desde que os documentos fiscais/contábeis sejam entregues neste mesmo período, sem prejuízo da disposição contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula oitava.

## CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já permitido o uso, pela **CONTRATADA**, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pela **CONTRATANTE**, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no Programa de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no “*caput*” desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **CONTRATADA** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, através de devido procedimento licitatório, condicionada a prerrogativa de que os novos bens integrarão,

*R* *R*

concomitantemente, mediante termo de substituição expresso, o patrimônio do Estado, sob a administração da **CONTRATANTE** que procederá seu imediato tombamento.

**Parágrafo Segundo** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**, sempre que ceder bens à **CONTRATADA**, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso da **CONTRATADA**, passando o mesmo a fazer parte integrante deste contrato, e de acordo com a RELAÇÃO DE BENS CEDIDOS, cabendo à mesma, ainda, as seguintes ações:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial mencionado no “caput” desta Cláusula;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

**Parágrafo Terceiro** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, e sem prejuízo de ação fiscalizatória por parte da **CONTRATANTE**, caberá, ainda, à **CONTRATADA**, controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;

**Parágrafo Quarto** - É facultado à concedente da permissão ao final deste contrato permitir a continuidade do uso dos bens cedidos ou adquiridos com recursos deste contrato, desde que seja para uso em outros Contratos de Gestão firmados entre a **CONTRATADA** e o Governo do Estado, através de instituições públicas estaduais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.**

A **CONTRATANTE** constituirá Comissão de Avaliação que será responsável pela fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor do instrumento será designado por meio de portaria, apontados para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de que trata o *caput* estão definidos no ANEXO VII -SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

**Parágrafo Quarto –** Os recursos financeiros referentes às metas não cumpridas ou parcialmente, na proporção do seu cumprimento, devidamente atestadas pela comissão de avaliação, deverão ser resarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da extinção contratual.

**Parágrafo Quinto –** Caberá ao gestor do contrato, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará à **CONTRATANTE** Prestação de Contas de execução deste contrato, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Programa de Trabalho e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do contrato, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

**Parágrafo Primeiro -** A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo –** A Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Poder Público por meio deste Contrato de Gestão deverá ser encaminhada pela Organização Social ao órgão ou entidade contratante até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**Parágrafo Terceiro –** A ausência ou inadequação de qualquer elemento da Prestação de Contas ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão do repasse dos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 de abril de 2025 à 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado e/ou modificado, observado os limites na Lei nº 14.133/2021, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se à validade deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro -** A repactuação deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer para:

- Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- Adequação à Lei Orçamentária Anual;

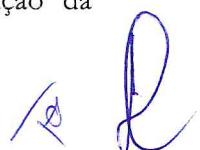
- c) Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava;
- d) Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam viabilizar a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas;
- e) Para cumprimento dos reajustes das contas públicas;
- f) Para cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **CONTRATADA**;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Oitava;
- c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste contrato;
- d) Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente contrato;
- e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste contrato, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
- f) Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste contrato, para a apresentação dos balancetes e relatórios;
- g) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro –** A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.





**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **CONTRATADA** deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sétima;
- b) Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** com os recursos financeiros repassados através deste contrato;
- c) Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executada.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão deste contrato pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Fica ainda autorizado que a Organização Social poderá dar publicidade do presente contrato e de suas ações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e da **CONTRATANTE**, nos seguintes locais e materiais produzidos: site, banners, folders, cartilhas e publicações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- a) Através da **CONTRATADA**, a fim de evitar a descontinuidade do objeto da contratação;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão citada na cláusula décima primeira, estão contidos no ANEXO VII -SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO e correspondem aos indicadores relacionados no referido anexo, podendo a CONTRATANTE, ao longo da execução deste contrato, ajustar, adicionar e/ou modificar os critérios, observando-se a consonância com os pactuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE,                  de                  de 2025.

  
Carlos Edilson Araújo  
**SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES**

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO  
**PRESIDENTE INSTITUTO AGROPOLOS**

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF N°:

Nome:  
CPF N°: